Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.566, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir a permissão de uso de área, concedida à Associação dos Moradores da Vila União, através da Lei n.º 4.196/2007, à Associação Comunitária do Bairro União.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a transferir a permissão de uso da área localizada na Vila União, em parte do Lote Rural n.º 53, da Linha 1 "A", Secção Paiol Grande, designada como Chácara n.º 06, com área de 323,09m² (trezentos e vinte e três metros e nove decímetros quadrados), com as seguintes confrontações: ao Norte, numa extensão de 14,21m (quatorze metros e vinte e um decímetros), com a Rua Cazuza, onde faz frente; ao Sul, numa extensão de 13,22m (treze metros e vinte e dois decímetros), com parte do mesmo Lote Rural n.º 53, parte da Chácara n.º 06; a Leste, numa extensão de 24,60m (vinte e quatro metros e sessenta decímetros), com parte do mesmo Lote Rural n.º 53, parte da Chácara n.º 06; a Oeste, numa extensão de 22,71m (vinte e dois metros e setenta e um decímetros), com a outra parte do mesmo Lote Rural n.º 53, parte da Chácara n.º 06, à Associação Comunitária do Bairro União, inscrita no CNPJ sob n.º 19.005.541/0001-30.

Parágrafo único. O uso da área será de exclusiva competência da Associação, que deverá utilizá-la para atender sua finalidade estatutária, em nada interferindo o Município.

Art. 2.º Em caso de dissolução ou de a Associação deixar de funcionar, a posse da área passará, imediata e independentemente de notificação, ao Município, sem direito à indenização de qualquer tipo, inclusive de melhorias executadas.

Parágrafo único. Reativada, ou criada nova Associação, a área poderá ser, imediatamente, disponibilizada para uso da mesma.

Art. 3.º O prazo de vigência da permissão será estabelecido em Termo de Permissão de Uso a ser firmado entre o Município e a Associação Comunitária do Bairro União, não sendo inferior a 10 (dez) anos.

Art. 4.º A Associação Comunitária do Bairro União ficará isenta de pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 4.196, de 19 de setembro de 2007.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 25 de Fevereiro de 2014.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso
Secretário Municipal de Administração